

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
 Disponível em: <http://egbanet.legba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
 Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a Matrícula Escolar para o ano letivo de 2025 e estabelece critérios e procedimentos para o processo de Matrícula dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de organizar o processo de matrícula para o ano letivo de 2025 nas Escolas Públicas Municipais e a necessidade de estabelecer o número mínimo e o número máximo de alunos por turma, conforme Art. 25 da LDB 9394/96, e;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 3/2016 referente à idade das crianças para matrícula inicial na pré-escola e no Ensino fundamental de nove anos, bem como a Resolução MEC/CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, e;

Considerando a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil (pré-escola), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil para as crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula seguindo o quanto disposto na Resolução MEC/CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018;

Considerando a Resolução CME nº 006 de 06 de dezembro de 2024 que dispôs sobre o número de alunos por turma na Rede Municipal de Ensino do município de Euclides da Cunha;

Considerando o artigo 5º da Resolução MEC/CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas e procedimentos à renovação da matrícula, transferência de concluintes,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

matrícula da Educação Infantil, e o Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único – A matrícula será informatizada e de acordo com os termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Determinar o período da matrícula dos alunos que deverá acontecer no período de **13 de janeiro de 2025 à 13 de fevereiro de 2025** na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As Unidades Escolares e de Creches deverão proceder à matrícula da Rede Pública Municipal, zelando pela fidedignidade na coleta dos dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade e/ou registros incompletos.

Parágrafo 1º - A Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação até o dia **14 de fevereiro de 2025**, o relatório de matrícula do Sistema Informatizado, assinado pelo Diretor(a).

Parágrafo 2º - A formação das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas de acordo com o que rege esta Portaria.

Art. 4º A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2024;

II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar diferente da que estudou no Ano Letivo de 2024;

III – Alunos novos que irão ingressar na Rede Municipal;

IV - Quando o número de vagas for menor que a demanda priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior na unidade de ensino e/ou cadastradas no Programa de transferência de renda do governo federal ou com menor renda financeira, sendo garantida a matrícula para os excedentes em outra unidade de ensino.

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
 Disponível em: <http://egbanet.legba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
 Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º Regulamentar e estabelecer as modalidades e etapas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

Nome das Unidades	Localidade	Modalidade e Etapa
Escola Assoc. Amigos do Bairro Nova América	Nova América	Pré ao 3º ano e EJA
Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Nova América	4º ao 9º ano e EJA
Escola Municipal Naide Lima Campos	Pau Miúdo	Pré ao 5º ano Integral e EJA
Escola Municipal Paraíso do Saber	Dengo	Pré ao 2º ano Integral, 3º ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Luiz Valeriano Dias	Alecrim	Creche Integral, Pré I e II ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Profa. Erotildes Siqueira	Jeremias	1º ano ao 2º ano e EJA
Escola Municipal Rômulo Galvão	D. Macário	Pré I, Pré II e 1º ano e EJA
Escola Municipal Teófilo Paiva Guimarães	D. Macário	3º ano ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Duque de Caxias	Centro	Pré I e Pré II
Escola Municipal Eva Moura De Oliveira	Bela Vista	1º ao 5º ano e EJA
CEDUC Profa. Durvalina Abreu de Andrade	Populares	Pré ao 5º ano Integral e EJA
Colégio José Aras	Populares	6º ao 9º e EJA
Inst. De Educ. Profa. Alice T. dos Anjos	Centro	6º ao 9º ano e EJA
Colégio Modelo Joaquim Silva Dantas	Centro	6º ao 9º e EJA

Nome Das Unidades de Creche	Endereço	Modalidade e Etapa
Creche Criança Feliz	Pau Miúdo	Creche Integral
Creche Eliete Moura	D. Macário	Creche Integral
Creche Maria Jose Agres De Carvalho	Dengo	Creche Integral
Creche Modelo Maria José Felix Bezerra	Populares	Creche Integral
Creche Nossa Senhora De Fátima	Massacará	Creche Integral
Creche Raimundo Thomaz De Aquino	Nova América	Creche Integral
Inst. Educ. Prof. Rozângela Moura Santana	Bela Vista	Creche Integral

Nome Das Unidades Centros Rurais	Endereço	Modalidade e Etapa
Núcleo Ceduc. Juviniano G. dos Santos	Pinhões	Ed. Infantil ao 9º ano e EJA
Núcleo Centro Educacional de Aribicé	Aribicé	1º ao 9º ano e EJA
Escola Municipal Santa Clara – Nuc Aribicé	Aribicé	Ed. Infantil integral
Núcleo Centro Educacional de Caimbé	Caimbé	Ed. Infantil ao 9º ano e EJA
Núcleo Centro Educacional de Carnaíba	Carnaíba	1º ao 9º ano e EJA
Escola Senhora Santana – Nuc Carnaíba	Carnaíba	Ed. Infantil
Ceduc de Muriti (Nucleo Central)	Muriti	1º o 9º ano Integral e EJA
Escola Municipal José Anchieta – Nuc Muriti	Muriti	Ed. Infantil Integral
Escola Municipal São Gabriel – Nuc Muriti	Junco	Ed. Infantil ao 3º ano integral
Centro Educacional de Ruilândia	Ruilândia	6º ao 9º ano e EJA
Escola Municipal Maria Luiza de Lima Dantas	Ruilândia	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Núcleo Centro Educ. de Serra Branca	Serra Branca	2º ao 9º ano e EJA
Escola Senhora Santana Nuc Serra Branca	Serra Branca	Ed. Infantil ao 1º ano Integral

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528

 Disponível em: <http://egbanet.legba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
 Secretaria Municipal de Educação

Centro Educacional de Serra Vermelha	S. Vermelha	Ed. Infantil ao 9º ano e EJA
Nome Das Unidades Rurais Unidocente	Endereço	Modalidade e Etapa
Escola Municipal Nossa Srª De Fátima	F. De Engomar	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
E M Antonio Batista De Carvalho	Lagoa Do Costa	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Santa Inês	Lagoa Do Guedes	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal São Vicente De Paula	Lagoa Do Guedes	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Senhor Dos Passos	Lagoa Fechada	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Major Antonino	Maria Preta II	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Santos Dumont	Oiteiro	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Nova Zelandia	Pai João	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
E M Enocas Celestino De Oliveira	Poço	Ed. Infantil ao 5º ano Integral e EJA
Escola Municipal Antonio Balbino	Queimadas	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
E M Antonio Pedro Da Costa	Roça De Cima	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Rosa Mística	Vert. do Cupã	Ed. Infantil ao 5º ano Integral e EJA
Escola Municipal São Joaquim	Vila Canaã	Ed. Infantil ao 5º ano Integral e EJA
Escola Municipal José Bezerra Neto	Campo Grande	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal São Sebastião	Curirici	Ed. Infantil ao 5º ano e EJA
Escola Municipal Sonho Encantado	Curralinho III	Ed. Infantil ao 5º ano Integral e EJA

Parágrafo 1º - Todas as Unidades Escolares ofertarão matrículas para turmas de Educação Integral em tempo Integral (Atividade Complementar) conforme a demanda.

Art. 6º - No ato de matrícula o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade (declaração);
- II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de identidade do aluno;
- III – Cópia do CPF do aluno;
- IV – Duas fotos 3x4 do aluno;
- V – Cartão de Vacina atualizado do aluno;
- VI – Cópia do Cartão do SUS do aluno;
- VII – Cópia do Cartão Bolsa Família (se for beneficiário);
- VIII – Número do NIS do aluno
- IX – Cópia do RG e CPF dos pais ou responsável;
- X – Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo 1º - Os alunos que no ato da matrícula apresentarem Atestado de Escolaridade (declaração), **terão prazo de 60 dias**, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Escola e/ou na Secretaria Municipal de Educação (para as Escolas Unidocentes).

Parágrafo 2º - Após os 60 dias os pais deverão ser convocados para apresentar a documentação exigida.

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
 Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo cada curso e série/ano abaixo:

Etapas/Modalidade	Série/Ano	Idade Atendida
Educação Infantil	Creche Integral	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	Creche Parcial	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	Ed. Infantil (Pré I e Pré II)	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
		5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
Ensino Fundamental de 9 anos	1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	2º ano	
	3º ano	
	4º ano	
	5º ano	
	6º ano	
	7º ano	
	8º ano	
	9º ano	
Educação de Jovens e Adultos	EJA etapa I (1º ano)	15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	EJA etapa II (2º e 3º ano)	
	EJA etapa III (4º e 5º ano)	
	EJA IV (6º e 7º anos)	16 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025
	EJA V (8º e 9º anos)	

Parágrafo 1º - A idade definida para a matrícula em creche, levar-se-á em consideração a realidade do município. Quando o número de vagas for menor que a demanda, priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou com menor renda financeira;

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), até a data da publicação da Resolução MEC/CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, conforme reza o seu Art. 5º, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Parágrafo 3º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, são realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
Disponível em: <http://egbanet.legba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

Nacionais e reafirmada na Resolução MEC/CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018.

Art. 8º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo de 2023, por requerimento dos interessados, pais ou responsáveis.

Art. 9º - Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Art. 10 Estabelecer o quantitativo mínimo de alunos por turma nas Instituições de Educação Infantil – Creche e Pré Escola, a saber:

I – Creche - de 1 ano - mínimo de 10 e máximo 12 alunos por turma;

II – Creche - de 2 anos - mínimo de 15 e máximo 18 alunos por turma;

III - Creche - de 3 anos - mínimo de 15 e máximo 20 alunos por turma.

Art. 11 Estabelecer o quantitativo mínimo de alunos por turma nas Instituições de Educação Infantil – Pré-Escola, a saber:

I – Pré-Escola - mínimo de 20 e máximo de 23 alunos por turma.

Art. 12 Estabelecer o quantitativo mínimo e máximo de alunos por turma nas Instituições do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a saber:

I – 1º ao 2º ano - mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos por turma;

II – 3º ao 5º ano - mínimo de 22 alunos e máximo de 28 alunos por turma.

Art. 13 Estabelecer o quantitativo mínimo e máximo de alunos por turma nas Instituições do Ensino Fundamental – Anos Finais, a saber:

I – 6º ao 9º ano - mínimo de 32 alunos e máximo de 35 alunos por turma.

Art. 14 Estabelecer o quantitativo mínimo e máximo de alunos por turma na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a saber:

I – Educação de Jovens e Adultos - mínimo de 25 alunos e máximo de 35 alunos por turma.

Art. 15 - Nos casos atípicos, a especificar, a zona rural, analisar a condição de matrícula do aluno junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Orienta que deverá ser ofertada matrícula para os estudantes na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, conforme orienta a Lei 11.700 de 13/06/2008 que altera a LDB 9394/96:

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
 Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo primeiro – Conforme a Lei 13.845 de 18 de junho de 2019, garantir-se-á vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo segundo - Não será disponibilizado transporte para alunos de localidades que possuem a oferta das séries pretendidas.

Art. 17 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 18 - No ato da matrícula a Unidade Escolar deverá informar ao pai/mãe ou responsável quanto às regras para o(a) aluno(a) frequentar as turmas de tempo integral, garantido o atendimento no que diz respeito à compatibilização, o acompanhamento, respeitando e valorizando a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Parágrafo Único - A matrícula será efetivada mediante autorização dos pais/responsáveis nas classes comuns.

Art. 19 – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Matrícula Escolar para atuar durante o período de matrícula do ano letivo de 2025:

Maria Cristina Araújo de Melo
Jussiaria Carregosa Alves
Maria Da Conceição de Abreu Vieira
Erica Costa de Souza

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Municipal da Matrícula:

I – Coordenar e supervisionar a Matrícula Escolar para as Unidades Escolares da Rede Municipal para o ano letivo de 2025;

II – Promover a divulgação da Matrícula Escolar para o ano letivo de 2025;

III – Reunir-se com Diretores, Vices-Diretores e Secretários Escolares para acompanhar a organização a documentação dos alunos matriculados;

V – Divulgar estatísticas atualizadas do movimento da Matrícula Escolar;

VI – Apresentar um mapa estatístico com resultado geral da matrícula.

SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 2025 - ANO III - Nº 528
Disponível em: <http://egbanet.legba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Educação

Art. 20 - Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Euclides da Cunha,
Estado da Bahia**, em 08 de janeiro de 2025.



Alvany Moraes da Silva

Secretaria Municipal da Educação
Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2025